

ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2011
ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2011

Aos 28 dias de Abril de 2011, reuniu-se a **COMISSÃO DE CONTROLE DE COMPRAS** do **NECTAR - Núcleo em Empreendimentos em Ciência, Tecnologia e Artes**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.521.441/0001-90, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com sede na Rua Costa Sepúlveda, nº 749, Engenho do Meio - Recife/PE, CEP: 50.730-260, para recebimento e abertura dos envelopes de "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", referentes ao **ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2011**, estabelecendo a contratação através da modalidade **Concorrência Especial, de Nº 002/2011**, em razão do **TERMO DE PARCERIA Nº 13.0009.00/2009**, com processo sob o nº 01200001439200911, estabelecido com o MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF, de acordo com a Lei nº 9.790/99, cujo **objeto** é a contratação de agência de comunicação para a produção e execução técnica de peças e projetos publicitários.

Iniciados os trabalhos, verificou-se a presença das empresas **Bela Vista Publicidade e Promoções Ltda ME**, CNPJ Nº 09.551.142/0001-11, representada pelo Sr. Márcio André de Lima, **Makplan - Marketing & Planejamento Ltda**, CNPJ Nº 24.130.007/0001-96, representada pelo Sr. João Henrique Marinho de Souza, e **Mídia 10 Comunicação e Marketing Ltda**, CNPJ Nº 07.529.719/0001-63, representada pelo Sr. Vitor carneiro de Lima. Dando início à abertura dos envelopes com a documentação das empresas interessadas foi verificado que a empresa **Mídia 10 Comunicação e Marketing Ltda** não atendeu às exigências contidas nos itens 4.3.2, vez que não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal. Deixou de atender, também, às exigências contidas no item 4.3.3, posto que não anexou à sua documentação a prova de regularidade para com a Fazenda Federal nem com a Fazenda Municipal. A empresa **Mídia 10 Comunicação e Marketing Ltda** descumpriu, ainda, a disposição do item 4.4.1, já que não apresentou a certidão negativa de falência e concordata. Por fim, a empresa **Mídia 10 Comunicação e Marketing Ltda** deixou de atender às exigências do item 4.4.3, vez que não apresentou o balanço patrimonial. Assim, não tendo satisfeito todos os requisitos exigidos para habilitação ao certame, a empresa **Mídia 10 Comunicação e Marketing Ltda** foi declarada **INABILITADA** para participar da Concorrência nº 002/2011, conforme disposição do item 7.1.2, sendo informada que, conforme contido no item 10.1, tem prazo de 2 (dois) dias úteis, caso deseje interpor recurso contra a decisão de inabilitação. As demais empresas, **Bela Vista Publicidade e Promoções Ltda ME** e **Makplan - Marketing & Planejamento Ltda**, atenderam às exigências contidas no

item 4.1 a 4.6 do Edital de Concorrência Nº 002/2011. Assim, por terem satisfeitas plenamente as exigências editalícias, as empresas **Bela Vista Publicidade e Promoções Ltda ME** e **Makplan - Marketing & Planejamento Ltda** foram **HABILITADAS**. A empresa **Mídia 10 Comunicação e Marketing Ltda** abriu mão do seu direito de interpor recurso. Assim, fica determinado, nos termos do item 7.1.3, do Edital de Concorrência Nº 001/2011, que está prescrito seu direito de participar das fases subseqüentes e, como consequência, conforme previsão do item 8.2 do edital, o seu envelope de nº 2, contendo a proposta comercial, não será aberto, ficando à disposição para que seja retirado, num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Procedeu-se, nesta mesma data, com a abertura dos envelopes **PROPOSTA COMERCIAL** das empresas habilitadas. Da análise das propostas, verificou-se que foram apresentados os seguintes valores: **Bela Vista Publicidade e Promoções Ltda ME - R\$ 216.530,00** (Duzentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta reais) e **Makplan - Marketing & Planejamento Ltda - R\$ 258.700,00** (Duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais). Assim, procedido o julgamento e a classificação, observando-se o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e todas as demais condições estatuídas no edital de concorrência Nº 002/2011, foi considerada como proposta mais vantajosa a proposta ofertada pela empresa **Bela Vista Publicidade e Promoções Ltda ME**. Com a finalidade de maximizar os resultados, em termos de preço para a OSCIP, conforme estabelecido no art. 13 do Regulamento de Compras de materiais, bens duráveis e contratações de serviços e pessoal, a Sra. Wanessa de Paiva Costa, membro da Comissão de Controle de Compras, questionou os representantes das empresas participantes habilitadas sobre a possibilidade de reduzir os valores apresentados nas propostas de preços. Não sendo aceito por nenhum dos representantes das empresas participantes a redução do valor de suas propostas, ficaram estabelecidos os valores declinados nas propostas comerciais apresentadas. Estando o valor da proposta mais vantajosa dentro do parâmetro de contratação da OSCIP, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE PARCERIA Nº 13.0009.00/2009**, foi declarada **VENCEDORA** do presente certame a empresa **Bela Vista Publicidade e Promoções Ltda ME**. Nada mais havendo digno de registro, procedeu-se à lavratura desta ata, por mim, **Miguel Luiz Alves Souza da Hora**, membro da Comissão de Controle de Compras, que segue assinada pelos membros da Comissão de Controle de Compras do NECTAR e por todos os presentes.

Recife, 28 de Abril de 2011.

Wanessa de Paiva Costa
Membro da Comissão de Controle de Compras

Poliana Barros Silva

Membro da Comissão de Controle de Compras

Miguel Luiz Alves Souza da Hora

Membro da Comissão de Controle de Compras

Bela Vista Publicidade e Promoções Ltda ME

Márcio André de Lima – Representante da empresa

Makplan – Marketing & Planejamento Ltda

João Henrique Marinho de Souza – Representante da empresa

Mídia 10 Comunicação e Marketing Ltda

Vitor carneiro de Lima - Representante da Empresa